

CONTRATO Nº 06/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL E A EMPRESA LESSA E MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL, PARA OS SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FOLHA DE PAGAMENTOS E RESPECTIVAS OBRIGAÇÕES ASSESSÓRIAS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, devidamente inscrita no CNPJ n.º 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22, bairro Farol, Maceió/AL, CEP 57.051-510, neste ato representado por sua presidente Eng^a. Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 2002001265746 SSP/AL e CPF/MF n.º 604.106.804-78, doravante designado **CONTRATANTE**; e a empresa **LESSA E MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S**, inscrita no CNPJ n.º 04.307.530/0001-38, sediada na Rua Sampaio marques, n.º 25, sala 315, Pajuçara, Maceió/AL, neste ato representada por **SELMA MARIA LESSA DE MOURA**, CPF n.º 842.608.404-44, RG 1.078.171 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 2226987/2021, embasado na Lei Federal n.º 8.666/93, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, tendo os seguintes **objetivos e especificações**:

1.1 O presente instrumento tem por escopo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Contabilidade Pública voltada ao Setor Pessoal, para atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA/AL;

1.2 Para fins de execução do serviço o **CONTRATANTE** se obriga a enviar:

1.2.1 Toda documentação admissional (ficha de admissão assinada, ASO, CTPS, documentos pessoais e demais documentos) com 02 dias úteis de antecedência da data de admissão;

1.2.2 Todas as informações pertinentes as rubricas variáveis da folha de pagamento, tais como, horas extras, atrasos, faltas, descontos (redemed, mútua, planos de saúde e odontológico), dentre outras, até o prazo máximo do dia 25 de cada mês;

1.2.3 As informações referentes aos fixos salariais, bem como, quando ocorrer ajustes salariais, promoções, gratificações, entre outros;

1.2.4 As informações pertinentes a contribuintes individuais, dentre elas, dados cadastrais completos e valores a serem lançados;

1.2.5 As Informações pertinentes a diárias e demais valores a serem recebidos por membros da diretoria e conselheiros, até o prazo máximo do dia 25 de cada mês;

1.2.6 Todas as informações pertinentes a rescisão, tais como, pedido de demissão ou comunicado de desligamento (de forma imediata). Dentre outras, como CTPS, ASO e descontos a serem incluídos, até o prazo máximo de 03 dias após o pedido ou comunicado de desligamento;

1.2.7 A programação anual de férias, bem como a confirmação das férias programadas com até 30 dias de antecedência;

1.2.8 A solicitação de adiantamentos salariais, inclusive 13º salário, até o prazo máximo do dia 25 de cada mês;

1.2.9 A gestão do sistema de ponto, inclusive operacionalização (abono de falta, abono de atrasos, justificativas, lançamentos de horários, entre outros);

1.2.10 Todas as atribuições pertinentes ao setor de Recursos Humanos, inclusive implantação da LGPD e planos de cargos e salários.

1.3 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os serviços nas condições abaixo mencionadas. Quando se tratar de:

1.3.1 Admissão de funcionário: Contrato de trabalho a título de experiência; controle de término de experiência em dois períodos; acordos de compensação e prorrogação de horas; termo de responsabilidade; declaração

de vale transporte; cadastro de funcionários admitidos e demitidos, proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais e a atualização de tais documentos, bem como todos os serviços relacionados à admissão de funcionários não detalhados;

1.3.2 Folha de pagamento: Folha de pagamento analítica geral; cálculo de horas extras; holerites de pagamento e todos os serviços relacionados não detalhados. Os cálculos e emissão da folha de pagamento deverão ser feitos pelo sistema da **CONTRATADA**;

1.3.3 Encargos Sociais: Guias de INSS; SEFIP - G.R.E (FGTS) via conectividade e relação para arquivo; DARF PIS; DARF (I.R.R.F) de funcionários; Guia de contribuição sindical, assistencial e confederativa; DIRF, RAIS e informe de rendimento anuais, bem como todos os serviços relacionados a encargos sociais não detalhados;

1.3.4 Rescisões: Termo de rescisão de Contrato de trabalho; seguro desemprego; cadastro de empregados e desempregados, transmissão via internet; GRFP (FGTS), bem como todos os serviços relacionados às rescisões de contrato não detalhados;

1.3.5 Férias: Escala para programação de férias mensal e anual para controle administrativo; emissão de aviso e recibo de férias; cálculo das férias; emissão das médias de férias; provisão anual e mensal, bem como todos os serviços relacionados não detalhados;

1.3.6 Décimo terceiro salário: Controles de recebimento de adiantamento da primeira parcela; provisão mensal e anual; folha de pagamento de décimo terceiro salário em dezembro, bem como todos os serviços relacionados ao décimo terceiro não detalhados;

1.3.7 Outros relatórios referente à prestação de serviços: Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência; emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças; confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIRF, RAIS, CAGED, E-SOCIAL, entre outras que sejam necessárias, conforme previsão legal. Acompanhamento dos acordos coletivos da categoria, cálculo e elaboração de demonstrativo de reajuste salarial de acordo com o sindicato, atendimento as fiscalizações do trabalho e realização de visitas programadas para verificação do cumprimento da Legislação em vigor. Todos os serviços que não estejam especificados nesse termo e relacionados à folha de pagamento deverão ser efetuados pela **CONTRATADA**;

al *PR.*

4

1.3.8 Elaboração de cálculos dos tributos incidentes na prestação do serviço de pessoa física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá enviar todas informações pertinentes a folha de pagamento até o 4º dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** ficará responsável por enviar o relatório para fechamento da folha de pagamento até ao dia 25 de cada mês. Caso não ocorra no tempo previsto não poderá haver penalização por multa contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA FISCAL CORRESPONDENTE:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total anual de **R\$ 27.600,00** (vinte e sete mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, correspondendo ao montante mensal de **R\$ 2.300,00** (dois mil e trezentos reais);

2.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao endereço do **CONTRATANTE** a nota fiscal de prestação de serviços do mês, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento. Em caso de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser encaminhada para o Gestor do Contrato **FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE**, Gerente Financeiro e Contábil do CREA/AL, no endereço de e-mail: financeiro@crea-al.org.br;

2.3 Caso a data de vencimento caia em dia sem expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte;

2.4 As notas fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências regulamentares, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigível, os percentuais de retenção;

2.5 Caso a nota fiscal seja apresentada pela **CONTRATADA** em data posterior a convencionada, o **CONTRATANTE** poderá atrasar o pagamento na mesma proporção de dias, sem que sobre ele incida multa, juros de mora ou quaisquer outros encargos;

2.6 O não pagamento da nota fiscal em seu devido vencimento, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mesma, acrescidos dos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês;

2.7 A **CONTRATADA** poderá suspender seus serviços se houver atraso de pagamento ou pagamento em valor menor ao arbitrado, retornando as suas atividades quando se der a devida quitação;

2.8 Os valores decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do CREA/AL, em elemento específico de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

3.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Além das hipóteses legais, o presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Se o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa autorização da outra parte, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações e condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Financeiro e Contábil do CREA/AL, **FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE**, designado Gestor Contratual.

4.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento do serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento e solicitar a **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias a adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- b) Nomear o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, bem como atestar as notas fiscais/faturas;
- c) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidos;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deve ser interrompida;
- e) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) Dar imediatamente ciência a **CONTRATADA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.2 DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;
- b) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato;
- c) Acatar as instruções, observações e pedidos de substituição de deficiências apontadas pela fiscalização, desde que tais exigências sejam compatíveis com o estabelecido neste contrato ou em legislação pertinente;
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- e) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- f) Submeter ao **CONTRATANTE**, quando solicitado, a relação de empregados credenciados a prestar os serviços, devendo promover de imediato a substituição daqueles que não forem aceitos;
- g) A empresa deverá executar diretamente o objeto da contratação, conforme estabelecido neste contrato e no projeto básico, não podendo haver transferência de responsabilidades, subcontratações e terceirização de serviços;

- h) A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente pela execução e segurança do serviço prestado, devendo para isso implantar as medidas necessárias de acordo com as normas e especificações vigentes;
- i) Assumir total responsabilidade pela operação, continuidade e estabilidade dos serviços;
- j) Comunicar por escrito a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários em até 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções: advertência; multa, na forma prevista no instrumento convocatório; suspensão temporária de participação em licitação; e impedimento de contratar com a administração por período previsto em lei específica. Sem prejuízo do ressarcimento das perdas e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como a implicação das sanções penais cabíveis e o direito de rescindir o presente instrumento imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE:

6.1. Em consonância com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a guardar e manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, dados, sistemas, dentre outros obtidos por meio dessa negociação, que venham a ter acesso em função do presente instrumento;

6.2. As partes obrigam-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste instrumento, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizados, reproduzidos, publicados ou divulgados sem expressa autorização por escrito da outra parte;

6.3 Caso se verifique a quebra de sigilo das informações, serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas, civis e penais, sem prejuízo das demais cominações legais;

6.4 A **CONTRATADA** será expressamente responsabilizada pela manutenção de sigilo absoluto sobre todos os dados e informações, contidos em quaisquer documentos, de que venha a ter conhecimento durante a realização do certame, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da Lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CREA/AL a tais documentos.

CLAUSULA SÉTIMA – A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

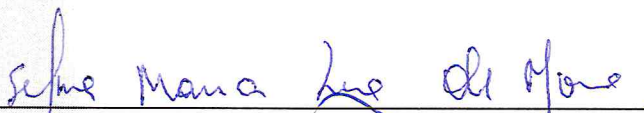
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Maceió, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió/AL, 09 de março de 2021.



ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
PRESIDENTE DO CREA/AL



SELMA MARIA LESSA DE MOURA
LESSA E MOURA CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S



FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE
GESTOR CONTRATUAL

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº